

**PROTOCOLO ADICIONAL ENTRE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, A PROCURADORIA-GERAL DA
REPÚBLICA E A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA**

Entre

O Ministério da Justiça, representado pela Ministra da Justiça, Francisca Van Dunem, adiante designado por MJ, enquanto primeiro outorgante,

A Procuradoria-Geral da República, representada pela Conselheira Procuradora-Geral da República, Lucília Morgadinho Gago, adiante designada por PGR, enquanto segundo outorgante,

e

A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, representada pelo seu Presidente, João Lázaro, adiante designada por APAV, enquanto terceiro outorgante,

É celebrado o presente protocolo adicional, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1 - O presente protocolo adicional visa a operacionalidade das condições da colaboração entre o MJ, a PGR, e a APAV no âmbito da criação, nos Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) das comarcas de Braga e Faro, de uma resposta que assegure, de forma integrada, com carácter de continuidade, o atendimento, a informação, o apoio e o encaminhamento personalizado de vítimas de violência doméstica e de género, tendo em vista a sua proteção.

2 – A APAV compromete-se ao cumprimento do disposto nas cláusulas previstas no protocolo geral celebrado entre o MJ e a PGR com vista à criação de Gabinetes de Atendimento a Vítimas de Violência de Género (GAV), bem como nas cláusulas específicas constantes do presente adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPROMISSO DA APAV

1 – A APAV afeta ao GAV de Braga e Faro, respetivamente, um Técnico de Apoio à Vítima (TAV) que assegura, nos dias úteis durante o horário de atendimento ao público do DIAP, o atendimento às vítimas e o apoio aos magistrados daqueles DIAP.

2 - A APAV assume todos os encargos relativos à relação contratual pela qual o respetivo TAV presta a sua atividade nos GAV referidos no ponto 1 desta cláusula, sendo ainda da sua responsabilidade a formação especializada e supervisão técnica do TAV.

3 – A APAV obriga-se, ainda, anualmente, a ministrar um pacote mínimo de 30 horas de formação especializada, destinada aos magistrados e funcionários dos DIAP de Braga e Faro, nas áreas de avaliação e gestão do risco e intervenção com vítimas em situação de especial vulnerabilidade.

4 - A APAV obriga-se a permitir o acesso pelo MJ e pela PGR a todos os elementos e documentos respeitantes à execução do presente protocolo, com exceção de todos os que sejam parte integrante do processo individual de acompanhamento da vítima ou que estejam sujeitos a segredo de justiça ou à reserva de confidencialidade, nos termos legalmente estabelecidos.

5 – A APAV compromete-se a enviar ao MJ, até ao final do 1.º trimestre do ano seguinte, um relatório anual respeitante à atividade desenvolvida no âmbito do presente protocolo

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPROMISSOS DO MJ

1 – O MJ, através do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ), assume pela prestação de serviços de atendimento às vítimas, apoio aos magistrados e formação de magistrados e funcionários nos GAV de Braga e Faro, o pagamento anual de 50.000 € (cinquenta mil euros), até finais de abril de cada ano económico.

2 – O IGFEJ assume o pagamento dos encargos iniciais com a instalação dos GAV de Lisboa Norte e Oeste (mobiliário e demais equipamentos) no valor de 4.000 € (quatro mil euros).

CLÁUSULA QUARTA

COMPROMISSOS DA PGR

- 1 - Aos magistrados do Ministério Público coordenadores ou diretores do DIAP de Braga e Faro compete dirigir o funcionamento do respetivo GAV.
- 2 - Integram ainda os GAV de Braga e Faro, respetivamente, um funcionário de justiça designado pelo responsável referido no número anterior.
- 3 - A PGR providencia, nas instalações dos DIAP de Braga e Faro, os espaços necessários à instalação de um gabinete de trabalho e uma sala de atendimento necessários ao funcionamento do respetivo GAV.

CLÁUSULA QUINTA

CONFIDENCIALIDADE E DADOS PESSOAIS

- 1 – As Partes obrigam-se a assegurar e a manter a estrita confidencialidade em relação a toda a informação que tenham acesso por força do presente protocolo, bem como a fazer respeitar a obrigação de confidencialidade pelos seus representantes, trabalhadores e demais pessoal.
- 2 – As Partes obrigam-se ao estrito cumprimento das obrigações legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, sendo que os dados tratados ao abrigo do presente protocolo só podem ser utilizados para os fins constantes do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO

- 1 - O presente protocolo pode ser resolvido por qualquer uma das Partes, a todo o tempo e por escrito, em caso de incumprimento das obrigações acordadas.
- 2 – Antes de proceder à resolução prevista no número anterior, é promovido o procedimento de audiência prévia, nos termos consignados no Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA

ALTERAÇÕES

O presente protocolo pode ser alterado em qualquer momento, mediante proposta escrita formulada por qualquer uma das Partes, que, sendo aceite e assinada por todos os outorgantes, é aditada ao presente protocolo, dele fazendo parte integrante.

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, sendo automática e sucessivamente renovado por igual período, até ao limite de três anos, se nenhuma das Partes o denunciar, mediante comunicação escrita registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de noventa dias face ao termo do respetivo período de vigência.

O presente Protocolo, feito em três exemplares, foi lido, assinado e rubricado pelas Partes, ficando um exemplar para cada uma delas.

Lisboa, 7 de março de 2019

Pelo Ministério da Justiça,

A Ministra da Justiça

Francisca Van Dunem

Pela Procuradoria-Geral da República,

A Procuradora-Geral da República

Lucília Gago

Pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima,

O Presidente

João Lázaro